

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2023 - SEFAZ/MS

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL (SEFAZ/MS), por intermédio da CLIC/SUAD/SEFAZ/MS, torna público que realizará o procedimento de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, autorizado no Processo n. 11/014.306/2023, para atender à demanda desta Secretaria, observando-se o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA ATUAR NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS E MERCADORIAS LEGALMENTE APREENDIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL (SEFAZ/MS) E CONSIDERADOS ABANDONADOS NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais interessados no credenciamento deverão fazer requerimento de credenciamento endereçado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS, acompanhado dos documentos previstos neste Edital, os quais deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de Sedex com AR (Aviso de Recebimento), na sede da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – COFIMT / SAT/SEFAZ/MS, situada à Rua Delegado José Alfredo Hardman, s/n, Parque dos Poderes, Bloco VI da SEFAZ/MS, CEP 79.037-106, Campo Grande/MS.

2.1.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados poderão retirar cópia deste Edital e seus Anexos no portal da SEFAZ/MS, através do endereço <https://www.sefaz.ms.gov.br/licitacoes-contratos-e-editais/>.

2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima que comprove os poderes do mandante para a outorga. É vedado a qualquer participante representar mais de um proponente.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar do credenciamento os leiloeiros, assim como seus prepostos, que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I – Com grau de parentesco até 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade de ocupantes de cargos em comissão de Direção, Chefia ou Assessoramento da SEFAZ/MS;

II – Que esteja com a inscrição de leiloeiro público oficial suspensa ou irregular junto à Junta Comercial do Estado;

III – Que seja servidor, terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão na SEFAZ/MS, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 14.133/2021;

IV – Que não atenda aos requisitos quanto à capacidade jurídica, técnica ou de regularidade fiscal, ou quaisquer outras condições previstas neste Edital;

V – Que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro público oficial;

VI – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Documentação relativa à Habilitação:

I – Requerimento à SEFAZ/MS conforme modelo do Anexo I "A";

II – Documento oficial de identidade onde constem os números do RG e do CPF;

III – Comprovante de regularidade do Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – Comprovante de Residência;

V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo I "C";

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII – Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social e ao FGTS;

IX – Certidão Negativa de Insolvência Civil;

X – Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I "B";

XI – Declaração de que detém condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal diário de grande circulação e na rede mundial de computadores;

XII – Declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos;

XIII – Declaração de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações apropriadas a todos os requisitos de software pertinente para a realização dos leilões, bem como site próprio do leiloeiro;

XIV– Declaração de que não seja servidor, servidor terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão na SEFAZ/MS;

XV – Apresentação de currículo de sua atuação como Leiloeiro Público Oficial, com indicações dos dados pessoais, endereços, telefones e e-mail para contato;

XVI – Declaração de conhecimento e aceitação dos valores e compromisso com as demais condições previstas neste Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I “C”;

§ 1º As declarações previstas no subitem 4.1, deverão ser confrontadas a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme art. 3º da lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

§ 2º Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos. Na hipótese de documentos sem prazo estabelecido, o mesmo será considerado como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

§ 3º No requerimento de credenciamento, o leiloeiro deverá informar se possui preposto cadastrado na JUCEMS e, em caso positivo, apresentar, junto aos demais documentos, comprovação de indicação junto à JUCEMS e documento de identidade do preposto.

§ 4º O envelope único, contendo todos os documentos exigidos no item 4 e seus subitens deverá ser endereçado da seguinte forma:

#### ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS

Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – COFIMT / SAT / SEFAZ-MS

Rua Delegado José Alfredo Hardman, s/n, Parque dos Poderes, Bloco VI da SEFAZ/MS

CEP 79037-106 Campo Grande – MS

### 5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A análise da documentação será feita após a entrega da documentação no endereço descrito no subitem 2.1., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega.

5.1.1. Protocolado o requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos previstos, estes serão analisados pelos Agentes de Contratação designados pela SEFAZ-MS, na ordem de protocolo, a qual manifestará pela conformidade ou desconformidade dos documentos;

5.1.2. Os requerimentos protocolados que, ao final da análise estiverem em desconformidade, poderão ser corrigidos ou completados pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, voltando a nova análise de conformidade;

5.2. Deferido o credenciamento, será publicado em Diário Oficial, dando ciência aos interessados, os quais se comprometem a acompanhar as publicações;

5.3. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso pelo interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação;

5.3.1. O recurso deverá ser endereçado à Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ, na sede da COFIMT, localizada à Rua Delegado José Alfredo Hardman, s/n, Parque dos Poderes, Bloco VI da SEFAZ/MS, CEP 79037-106, Campo Grande – MS.

5.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

### 6 – DO ESTABELECIMENTO DO PREÇO / FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. Os arrematantes dos bens e mercadorias no Leilão deverão efetuar o pagamento à vista ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, de 5% (cinco por cento) do valor do lance para o lote arrematado, conforme Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6.1.1. A taxa de comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, será paga exclusivamente pelo arrematante. Não haverá taxa de comissão a ser paga pela comitente, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Nº 15.939, de 26/05/2022.

### 7 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, sendo que a qualquer tempo durante a sua validade, novos interessados poderão se credenciar, desde que atendam aos requisitos e apresentem a documentação exigida.

7.2. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, aplicando-se no que couber, a Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

7.2.1. Findo o prazo de credenciamento definido no artigo 7.2., o Leiloeiro Público Oficial poderá requerer a renovação de seu credenciamento, por igual período, devendo passar nova análise da documentação, sendo exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente.

7.3. Se a vigência do credenciamento de leiloeiro tiver expirado, depois de iniciados os procedimentos que lhe cabem no processo de leilão para o qual foi designado, caso não seja resolvida a situação do credenciamento até o término dos procedimentos que lhe competem, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de credenciamento até o encerramento dos atos cabíveis ao leiloeiro decorrente do certame.

7.4. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n. 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução e a conclusão do objeto no período firmado no contrato.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações dos Leiloeiros Credenciados:

- I – Realizar os procedimentos de leilão em conformidade com as legislações vigentes;
- II – Acordar com a Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, datas, locais e horários dos certames, conforme a necessidade da SEFAZ/MS;
- III – Receber da Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, arquivo com o Edital de Leilão, se comprometendo a não alterar, excluir ou de qualquer modo mudar informações ali contidas, para divulgação ao público-alvo;
- IV – Comparecer até o local onde estão depositados os bens e mercadorias, auxiliando na avaliação dos lotes, e tirar fotos dos mesmos para divulgação, bem como acompanhar os interessados na visitação;
- V – Divulgar o Edital dos leilões de forma ampla, ao público direcionado, por meio da rede mundial de computadores, bem como por meio de publicação em jornal diário de grande circulação (impresso ou eletrônico, desde que disponibilizado ao público geral). Caso a comitente avalie adequado, o leiloeiro deverá efetuar ainda divulgação por meio de material impresso, mala direta e/ou outros meios.
- VI – Excluir lotes do leilão, somente com autorização e anuência da Comissão de Leilão / Unidade de Leilão da SEFAZ/MS;
- VII – Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado, para participar de reuniões convocadas pela Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII – Manter seus dados cadastrais atualizados;
- IX – Criar e manter na rede mundial de computadores endereço eletrônico e ambiente WEB para viabilizar a realização de leilões eletrônicos e divulgar as imagens dos bens ofertados;
- X – Efetuar a habilitação dos arrematantes, conforme a modalidade de leilão, nos termos das legislações vigentes;
- XI – Disponibilizar local com toda a infraestrutura necessária para atendimento aos participantes e arrematantes do leilão;
- XII – Atender aos interessados pessoalmente, por telefone e/ou e-mail, e conduzir o leilão, e responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento da hasta pública, com a devida prestação de contas;
- XIII – Realizar e responsabilizar-se pelos procedimentos de cobrança e recebimento dos valores dos bens arrematados junto aos arrematantes, bem como pela verificação de sua efetiva realização, necessária para o cumprimento do disposto no item seguinte (XIV);
- XIV – Emitir a Nota de Arrematação ou documento equivalente para cada arrematante, contendo identificação completa do arrematante (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone), bem como a indicação do(s) lote(s) arrematado(s), o valor do(s) arremate(s), e o valor da comissão do leiloeiro, para os lotes que forem integralmente pagos;
- XV – Entregar à Comissão de Leilão / Unidade de Leilão da SEFAZ/MS relatórios contendo os dados completos / documentos dos arrematantes, todas as notas de arrematação, e quaisquer outros documentos ou informações solicitadas, relativas ao certame;
- XVI – Apresentar à Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, a ata de fechamento do certame, com as devidas prestações de contas, os resultados do leilão e todas as peculiaridades de cada evento, a qual deverá ser assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, devidamente designado.
- XVII – Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- XVIII – O Leiloeiro credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente credenciamento.

### 8.2. São obrigações da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS:

- I – Divulgar a relação dos leiloeiros devidamente credenciados e o resultado de sorteio realizado no qual estabelece a ordem de designação;
- II – Entregar para o leiloeiro designado, edital de leilão, em arquivo digital para que sejam providenciadas as devidas divulgações;
- III – Publicar em Diário Oficial o Aviso de leilão;
- IV – Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados e designados;
- V – Definir, através do Edital de Leilão, a forma como os valores arrecadados com a alienação dos bens arrematados deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual;
- VI – Autorizar os leiloeiros designados a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por lote arrematado, nos termos da legislação em vigor;
- VII – Receber, dos leiloeiros designados, os documentos dos arrematantes, de acordo com a modalidade do leilão e a ata de fechamento do certame com suas peculiaridades.

## 9 – DA DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO PARA O LEILÃO

9.1. Os leiloeiros com credenciamento homologado serão designados para realizar o leilão, a cada demanda de leilões da SEFAZ/MS, através de sorteio, em observância à isonomia e à impessoalidade.

9.1.1. Os sorteios serão realizados pela SEFAZ/MS considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados no ato de publicação do agendamento de sua realização.

9.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.2. Sempre que necessária a execução de serviços, ou seja, para cada Leilão a ser realizado pela SEFAZ/MS conforme sua necessidade e demanda, será realizado sorteio, em sessão pública previamente agendada, no qual concorrerão todos os credenciados, ressalvado o disposto nos demais subitens.

9.2.1. O leiloeiro já sorteado e efetivamente contratado, será excluído dos sorteios seguintes até que todos os demais credenciados remanescentes do momento da referida contemplação tenham sido contratados.

9.2.2. Em cada sorteio, serão sorteados ordenadamente 03 (três) dos leiloeiros credenciados (ou quantos houver, se tal número for inferior a 03), ordenados do 1º ao 3º lugar.

9.2.3. Após o sorteio, será realizada consulta aos sorteados seguindo a ordem de classificação, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para responder à convocação. Decorrido esse prazo sem manifestação do sorteado, decairá automaticamente o direito do convocado, sendo convocado o sorteado seguinte.

9.2.4. Ao obter aceite de um dos leiloeiros, os sorteados subsequentes serão desconsiderados.

9.2.5. Caso o leiloeiro designado desistir de efetuar o certame para o qual foi sorteado, caberá informar oficialmente a SEFAZ/MS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da sua convocação para conduzir o leilão. As eventuais recusas por parte dos sorteados deverão ser devidamente justificadas.

9.3. O leiloeiro sorteado e que tenha aceitado a prestação de serviços será convocado para celebração do instrumento contratual de prestação de serviços, a fim de que seja possível realizar o Leilão.

9.3.1. Para assinatura do contrato, poderá ser exigida pela contratante a apresentação de documentação atualizada ou documentos adicionais que comprovem a manutenção das condições e requisitos do credenciamento.

9.4. Ainda que recuse a prestação de serviços, o leiloeiro sorteado participará normalmente dos sorteios seguintes, exceto em caso de impedimentos legais ou administrativos.

9.5. Em caso de eventual rescisão contratual e havendo necessidade, um novo sorteio será realizado na forma prevista pelo presente item.

## 10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Haverá o descredenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

I – Não cumprimento das disposições deste Edital de Credenciamento, do Decreto 16.127 de 15 de março de 2023, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras relacionadas;

II – Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

III – Recusa injustificada à designação para realização das atividades objeto deste Edital;

IV – Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

V – Deixar de cumprir as determinações da Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

VI – Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão.

VII – Deixar de manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, previstas nesse edital, inclusive no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional;

10.2. O credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da SEFAZ/MS, sem prejuízo de eventual medida judicial correspondente, na forma da lei.

10.3. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante notificação à SEFAZ/MS, desde que não possuam atividades pendentes de conclusão.

10.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

10.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado de seu descredenciamento, o qual será precedido de oportunidade de contraditório e ampla defesa.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.

11.2. O leiloeiro credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.3. Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste edital, ressalvados os de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, serão adotados pela COFIMT / SAT / SEFAZ-MS.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEFAZ/MS, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.5. Os leiloeiros credenciados comprometem-se a manter sigilo absoluto de todas as informações disponibilizadas e utilizá-las somente para realização dos certames, responsabilizando-se perante o Estado de Mato Grosso do Sul pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11.6. Os leiloeiros credenciados comprometem-se a não utilizar o nome do Estado de Mato Grosso do Sul em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico para o qual venha a ser designado;

11.7. A SEFAZ/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar ou revogar o presente Edital, no todo ou em partes.

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor
01	0017662	Credenciamento de leiloeiro para alienação de mercadorias e bens apreendidos e abandonados	Meses	05	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor dos bens alienados.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2023.

Raphael Yukio Guedes Shishido  
Unidade de Leilão/COFIMT/SAT/SEFAZ/MS  
Matrícula: 432955021

Rubens Soares de França  
COFIMT/SAT/SEFAZ/MS  
Matrícula: 110224021

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento, visando a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilões de bens móveis, oriundos de mercadorias legalmente apreendidas que não forem retiradas ou liberadas dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária, consideradas abandonadas.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução por Tarefa.

1.3. Os serviços descritos nesta contratação NÃO possuem natureza continuada.

1.4. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n. 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução e a conclusão do objeto no período firmado no contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A legislação tributária estadual, por meio da Lei Estadual n. 1.810, de 1997, prevê que as mercadorias apreendidas que não forem retiradas ou liberadas dentro dos prazos estabelecidos devem ser consideradas abandonadas e vendidas em leilão, e que este, preferencialmente, deve ser realizado por Leiloeiro Oficial, credenciado pela Junta Comercial do Estado.

2.2. Por sua vez, a Lei Federal n. 14.133, de 2021, e o decorrente Decreto regulamentador n. 15.939 de 2022, prevê em que na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração Pública Estadual poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão.

2.3. Dentre as duas hipóteses, o credenciamento se mostra a mais adequada por questões de eficiência e economia processual, e dada a inviabilidade de competição do objeto, por sua própria natureza, nos termos pretendidos pela contratante.

2.4. Por fim, o credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da SEFAZ/MS. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal n. 21.981/32, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

### 3. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. São obrigações dos Leiloeiros Credenciados:

I. Realizar os procedimentos de leilão em conformidade com as legislações vigentes.

II. Acordar com a Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, datas, locais e horários dos certames, conforme a necessidade da SEFAZ/MS;

III. Receber da Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, arquivo com o edital de leilão, se comprometendo a não alterar, excluir ou de qualquer modo mudar informações ali contidas, para divulgação ao público-alvo;

IV. Comparecer até o local onde estão depositados os bens e mercadorias, auxiliando na avaliação dos lotes, e

- tirar fotos dos mesmos para divulgação, bem como acompanhar os interessados na visitação;
- V.** Divulgar o Edital dos leilões de forma ampla, ao público direcionado, por meio da rede mundial de computadores, bem como por meio de publicação em jornal diário de grande circulação (impresso ou eletrônico, desde que disponibilizado ao público geral). Caso a comitente avalie adequado, o leiloeiro deverá efetuar ainda divulgação por meio de material impresso, mala direta e/ou outros meios;
- VI.** Excluir lotes do leilão, somente com autorização e anuência da Comissão de Leilão / Unidade de Leilão da SEFAZ/MS;
- VII.** Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado, para participar de reuniões convocadas pela Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII.** Manter dados cadastrais atualizados;
- IX.** Criar e manter na rede mundial de computadores endereço eletrônico e ambiente WEB para viabilizar a realização de leilões eletrônicos e divulgar as imagens dos bens ofertados;
- X.** Efetuar a habilitação dos arrematantes, conforme a modalidade de leilão, nos termos das legislações vigentes;
- XI.** Disponibilizar local com toda a infraestrutura necessária para atendimento aos participantes e arrematantes do leilão;
- XII.** Atender aos interessados pessoalmente, por telefone e/ou e-mail, e conduzir o leilão, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento da hasta pública, com a devida prestação de contas;
- XIII.** Realizar e responsabilizar-se pelos procedimentos de cobrança e recebimento dos valores dos bens arrematados junto aos arrematantes, bem como pela verificação de sua efetiva realização, necessária para o cumprimento do disposto no item seguinte (XIV);
- XIV.** Emitir a Nota de Arrematação ou documento equivalente para cada arrematante, contendo identificação completa do arrematante (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone), bem como o número do(s) lote(s) arrematado(s), o valor do(s) arremate(s), e o valor da comissão do leiloeiro, para os lotes que forem integralmente pagos;
- XV.** Entregar à Comissão de Leilão / Unidade de Leilão da SEFAZ/MS relatórios contendo os dados completos e documentos dos arrematantes, todas as notas de arrematação, e quaisquer outros documentos ou informações solicitadas, relativas ao certame;
- XVI.** Apresentar à Comissão de Leilão / Unidade de Leilão, a ata de fechamento do certame, com as devidas prestações de contas, os resultados do leilão e todas as peculiaridades de cada evento, a qual deverá ser assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, devidamente designado;
- XVII.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- XVIII.** O Leiloeiro credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente credenciamento.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1. São obrigações da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS:

- I.** Divulgar a relação dos leiloeiros devidamente credenciados e o resultado de sorteio realizado no qual estabelece a ordem de designação;
- II.** Entregar para o leiloeiro designado, edital de leilão, em arquivo digital para que sejam providenciadas as devidas divulgações;
- III.** Publicarem Diário Oficial o Aviso de Leilão;
- IV.** Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados;
- V.** Definir, através do Edital de Leilão, a forma como os valores arrecadados com a alienação dos bens arrematados deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual;
- VI.** Autorizar os leiloeiros designados a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por lote arrematado, nos termos da legislação em vigor;
- VII.** Receber, dos leiloeiros designados, os documentos dos arrematantes, de acordo com a modalidade do leilão e a ata de fechamento do certame com suas peculiaridades.

#### 5. DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, sendo que a qualquer tempo durante a sua validade, novos interessados poderão se credenciar, desde que atendam aos requisitos e apresentem a documentação exigida.
- 5.2.** O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, aplicando-se no que couber, a Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 5.3.** Se a vigência do credenciamento de leiloeiro tiver expirado, depois de iniciados os procedimentos que lhe cabem no processo de leilão para o qual foi designado, caso não seja resolvida a situação do credenciamento até o término dos procedimentos que lhe competem, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de credenciamento

até o encerramento dos atos cabíveis ao leiloeiro decorrente do certame.

**5.4.** O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n. 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução e a conclusão do objeto no período firmado no contrato.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Edital de Credenciamento.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**7.2.** Não haverá pagamento de taxa de comissão pela comitente ao leiloeiro oficial, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

**7.3.** Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Credenciamento.

## 8. DO DESCRENCIAMENTO

**8.1.** As condições para o descredenciamento são as estabelecidas no Edital de Credenciamento.

## 9. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 9.1. Documentação relativa à Habilitação:

**I.** Requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ/MS conforme modelo do Anexo I "A"

**II.** Documento oficial de identidade onde constem números do RG e do CPF;

**III.** Comprovante de regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

**IV.** Comprovante de Residência;

**V.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

**VI.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

**VII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**VIII.** Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social e ao FGTS;

**IX.** Certidão Negativa de Insolvência Civil;

**X.** Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I "B";

**XI.** Declaração de que detém condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal diário de grande circulação e na rede mundial de computadores;

**XII.** Declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos;

**XIII.** Declaração de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações apropriadas a todos os requisitos de software pertinente para a realização dos leilões, bem como site próprio do leiloeiro;

**XIV.** Declaração de que não seja servidor, servidor terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão na SEFAZ/MS;

**XV.** Apresentação de currículo de sua atuação como leiloeiro, com indicações dos dados pessoais, endereços, telefones e e-mail para contato;

**XVI.** Declaração de conhecimento e aceitação dos valores e compromisso com as demais condições previstas no Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I "C";

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

ANEXO I "A"  
REQUERIMENTO  
A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais para atender à demanda desta Secretaria.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

#### ANEXO I "B" DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

#### ANEXO I "C" TERMO DE COMPROMISSO, DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Assunto: Edital de Credenciamento 01 / 2023

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para serviços de Leiloeiro Oficial, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, oferecemos nossos serviços, assumindo o compromisso de atuar nos leilões para os quais venha a ser designado.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital de Credenciamento, no tocante aos valores dos mencionados serviços, cientes e de acordo de que o pagamento será realizado exclusivamente pelo arrematante, não havendo pagamento a ser realizada pela comitente.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei, que:

a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;

b) inexistente (m) fato (s), dentre os quais os descritos no item 3 – DOS IMPEDIMENTOS do Edital, que impeça (m) nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso deferido este requerimento.

Estamos cientes de que a qualquer momento a SEFAZ/MS poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Edital.

Comprometemo-nos a fornecer à Comissão de Leilão e/ou a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS, quaisquer informações ou documentos solicitados. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

Local e data: \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura do Leiloeiro Oficial

#### ANEXO I "D"



O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob n.15.412.257/0001-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada no Parque dos Poderes, Bloco II, Campo Grande-MS, inscrita sob o CNPJ n. \_\_\_\_\_, representada pelo seu titular Sr. Flávio César Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ SSP, CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto "P" n. \_\_\_\_\_, de, publicado no Diário Oficial do Estado n. \_\_\_\_\_ e do outro lado o Leiloeiro \_\_\_\_\_, estabelecido na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ SSP / \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no processo n. 11/014.306/2023 e em observância às disposições do art. 79 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações específicas, resolvem celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilão de bens e mercadorias legalmente apreendidos pela SEFAZ/MS, e considerados abandonados na forma prevista na legislação tributária estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

**1.2.** Este Termo Administrativo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, aplicando-se no que couber, a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1.** Não há Taxa de Comissão de vida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, NÃO HÁ pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

**3.2.** ACONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto n. 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 75 da Instrução Normativa DREI / ME n. 52/2022.

**3.3.** A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores.

**3.4.** Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

**3.5.** O repasse de valores e a sua fiscalização se darão conforme previsto no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falem reajuste de preços contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo Administrativo de Contrato poderá ter sua extinção:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme prerrogativa da Administração com base no inciso II do art. 104 e inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021 e dos atos enumerados no art. 137 da Lei n.14.133/2021 e art. 75, da IN DREI/ME nº 52, de 2022, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.** Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurando – se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art.137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**12.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo Administrativo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.** CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA-DASALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado art.124 da Lei n. 14.133/2021.

**14.** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.** CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

**15.1.** A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

**15.2.** Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**16.** CLÁUSULADÉCIMASEXTA - DAPUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação, deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no inciso I do art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

**17.** CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA-DOFORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF